



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 143/2014 – SID 14.063.133-7  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PÉROLA

SEAB  
Pág. 94  
NICOLAU

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 143/2014,  
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E  
DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE PÉROLA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE PÉROLA, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, DARLAN SCALCO, em conformidade com o protocolado sob o nº 14.063.133-7 e com fundamento no artigo 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, resolvem celebrar o presente 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 143/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o aproveitamento do saldo financeiro remanescente dos recursos e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira, com o propósito de ampliação de metas e beneficiários, a substituição do servidor fiscal pela SEAB, como também a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A Cláusula Primeira e o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do Convênio, passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 38 (trinta e oito) resfriadores de leite, 02(duas) colhedoras de forragens e 03(três) carretas agrícolas e 01(um) carreta para ensilagem, com demais características constantes do Plano de Trabalho, de uso comunitário.

Parágrafo Primeiro – Ficam fazendo parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o plano de Trabalho e o Projeto de Desenvolvimento de Produção Leiteira na Agricultura Familiar do Município de Pérola.”

**“CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

(...)

Parágrafo Primeiro – O Servidor CID CLAY BAZOTI GABARÃO, portador da Cédula de Identidade nº 4.728.506-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.005.459-49, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei Estadual 15.608/2007 e artigos 20 e 21 da Resolução nº 028/2011 TCE/PR.”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **04 de julho de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem concordes, os partícipes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de junho de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Darlan Scalco  
Prefeito de Pérola  
Darlan Scalco  
Prefeito Municipal  
PÉROLA PARANÁ